



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2424 DE 04 DE AGOSTO DE 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR QUE AS CRECHES E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FORNEÇAM ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA AOS ALUNOS DIABÉTICOS E HIPERTENSOS EM SUAS MERENDAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei.

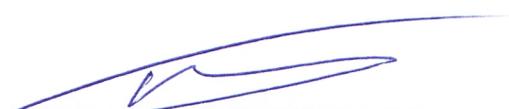
Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a permitir que as creches e escolas da rede Municipal de Ensino forneçam alimentação diferenciada aos alunos diabéticos e hipertensos em suas merendas.

Artigo 2º - Deverão as instituições de ensino supracitadas a fazer o cadastramento dos alunos portadores de diabetes e hipertensão, que necessitam de alimentação diferenciada.

Artigo 3º - Poderá ser designado um nutricionista do quadro de funcionários da Prefeitura, para elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no Art. 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2014.


MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 095/2014
Autor: Nedino Pereira de Carvalho

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673